

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

**AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA PRO LABORE**

Requerente: SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.703.635/0001-51, estabelecida na Rua Senador Pompeu, 1579, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.025-000, endereço eletrônico: sr@srempreendimentos.com.br, representada na forma de seus Atos Constitutivos (Doc. 01) por SÍLVIO RUI COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 117.826.843-87 e no RG sob o nº 93002341743 (SSPDS/CE), vem, respeitosamente e com o devido acato de estilo, por meio de seus advogados infra-assinados, constituídos pela anexa procuração (Doc. 02), endereço eletrônico: contato@bragalincoln.adv.br, com base no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil, ajuizar a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA PRO LABORE**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. DA SÍNTESE FÁTICA**

1. No ano de 2005, a empresa autora adquiriu de permissionários o terreno abaixo descrito, como fazem prova os recibos anexos, acompanhados da identificação de cada permissionário (Doc. 03), que confirmam o pagamento dos correspondentes valores.
2. Não encontrando qualquer obstáculo físico ou jurídico, passou a exercer a posse mansa, pacífica e ininterrupta do bem imóvel, a qual vem mantendo por período superior a

10 (dez) anos. O bem imóvel descrito tem as seguintes especificações, de acordo com o memorial descritivo e a planta de situação anexos (Doc. 04):

**Imóvel urbano (terreno) situado na Rua São Pedro, Juazeiro do Norte – CE, medindo uma área do terreno de 3.079,18 m<sup>2</sup> (metros quadrados), com perímetro de 234,21 metros.**

3. Desde então, passou-se a construir o Estacionamento Sra. Santana e algumas lojas na citada localidade. Ressalte-se que a edificação tem trazido investimentos de interesse social e econômico para a região, na medida em que emprega cidadãos do Município e fomenta a economia local, incentivando, inclusive, a obtenção de lucros tanto para a empresa Requerente como para os prestadores de serviços e comerciantes locais, significando, assim, uma obra de caráter produtivo, como se observa das fotos do local (Doc. 05).

4. A edificação do Estacionamento e das lojas pela Requerente pode ser facilmente atestada pelos recibos de pagamento de salário referentes à sua construção, emitidos pela Requerente, e pelas notas fiscais, emitidas pelos fornecedores dos materiais utilizados na obra (Doc. 06), a qual teve início no ano de 2006.

5. Ressalte-se que, no mês julho de 2017, a peticionante, com vistas a realizar um estudo sobre a atual situação jurídica do imóvel, requereu, perante o Registro Geral de Imóveis de Juazeiro do Norte – CE, que fosse realizada busca no respectivo registro para fins de tomar conhecimento sobre eventual matrícula relativa ao imóvel.

6. Assim, em 10 de julho de 2017 e em 24 de julho de 2017, o Cartório do 2º Ofício e o Cartório do 5º Ofício emitiram **Certidões** (Doc. 07) atestando a inexistência de matrícula referente ao citado imóvel urbano, como se vê abaixo:

# BRAGALINCOLN

ADVOGADOS

**CERTIFICO**, atendendo a requerimento da parte interessada e de modo que revendo os livros do registro de imóveis deste Cartório do 2º Ofício – 1ª circunscrição desta comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a meu cargo, após proceder a buscas que versaram um período de **QUARENTA (40) ANOS** até a presente data, que **NÃO FOI ENCONTRADO REGISTRO DE IMÓVEL** com as características a mim fornecidas e a seguir descrita: - "IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO PEDRO, NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VERTICE FCF-M-001, DE COORDENADAS N 9.202.782,252M E E 464.920,695M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE RUA SÃO PEDRO, COM AZIMUTE DE 190°2'17" POR UMA DISTANCIA DE 39,72M ATE O VERTICE FCF-M-002, DE COORDENADAS N 9.202.743,141M E E 464.913,771M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE MERCADO, COM AZIMUTE DE 279°46'07" POR UMA DISTANCIA DE 77,22M ATE O VERTICE FCF-M-003, DE COORDENADAS N 9.202.756,243M E E 464.837,669M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE RUA SENHORA SANTANA, COM AZIMUTE DE 9°59'02" POR UMA DISTANCIA DE 40,01M ATE O VERTICE FCF-M-004, DE COORDENADAS N 9.202.795,647M E E 464.844,605M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE RUA PIO X, COM AZIMUTE DE 99°59'02" POR UMA DISTANCIA DE 77,26M ATE O VERTICE FCF-M-001, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO. ÁREA DE 3.079,18M² (TRES MIL E SETENTA E NOVE VIRGULA DEZOITO METROS QUADRADOS), PERÍMETRO DE 234,21M (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E VINTE E UM CENTÍMETROS)". Fica, todavia, ressalvada a hipótese do objeto acima descrito, encontrar-se registrado com características diversas da acima especificada, impedindo detectar a sua identificação e correlação com o registro, bem como, não foi declinado nomes para buscas partindo-se do(s) nome(s) de possível(is) proprietário(s). O referido é verdadeiro. DOU FÉ.

Certifico, por solicitação de parte interessada, para que surta todos os seus devidos e legais efeitos, que após a competente busca, revendo os diversos Livros do Registro de Imóveis deste Cartório, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer registro de **IMÓVEL** com as seguintes características: "IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO PEDRO, NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE FCF-M-001, DE COORDENADAS N 9.202.782,252M E E 464.920,695M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE RUA SÃO PEDRO, COM AZIMUTE DE 190°2'17" POR UMA DISTANCIA DE 39,72 ATE O VÉRTICE FCF-M-002, DE COORDENADAS N 9.202.743,141M E E 464.913,771M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE MERCADO, COM AZIMUTE DE 279°46'07" POR UMA DISTANCIA DE 77,22M ATE O VÉRTICE FCF-M-003, DE COORDENADAS N 9.202.756,243M E E 464.837,669M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A RUA PROPRIEDADE DE RUA SENHORA SANTANA, COM AZIMUTE DE 9°59'02" POR UMA DISTANCIA DE 40,01 ATE O VÉRTICE FCF-M-004, DE COORDENADAS N 9.202.795,647M E E 464.844,605M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE RUA PIO X, COM AZIMUTE DE 99°59'02" POR UMA DISTANCIA DE 77,26M ATE O VÉRTICE FCF-M-001, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO. ÁREA DE 3.079,18M² (TRÊS MIL E SETENTA E NOVE VIRGULA DEZOITO METROS QUADRADOS), PERÍMETRO DE 234,21M (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E VINTE E UM CENTÍMETROS)". Fica, todavia, ressalvada a hipótese do imóvel acima descrito, encontrar-se registrado com características diversas da acima especificadas. Expe-se esta certidão, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986 e artigo 630, § 1º do Provimento nº 08/2014 do CGJ-CE, ressalvada qualquer alteração posterior à data da sua emissão. O referido é verdadeiro. DOU FÉ.

7. Além disso, merecem destaque o Memorial Descritivo do Imóvel e sua Planta (Doc. 04), abaixo transcritos, que são relativos à construção do Estacionamento Sra. Santana e das lojas que funcionam no local, e servem para atestar o *animus domini* da empresa SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA sobre o terreno usucapiendo. Veja-se:



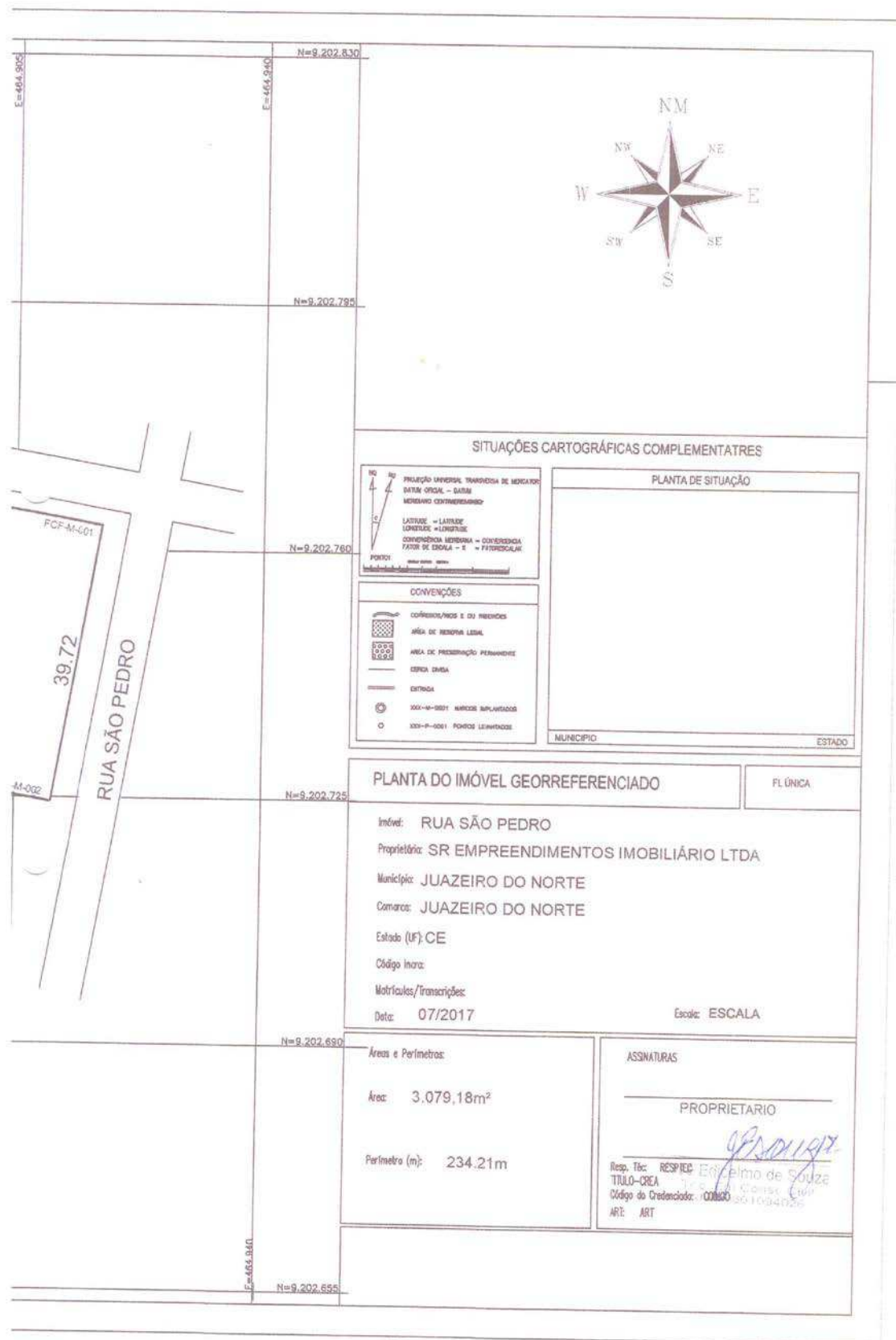




Fig. 2 e 3: Planta do Imóvel, elaborada no mês de julho de 2017.

8. Faz-se necessário repisar, ademais, que a Requerente edifica, durante o período de posse mansa e pacífica do referido terreno, um Estacionamento e algumas lojas, realizando, assim, investimentos de interesse social e econômico para a região.
9. Preenchido está, portanto, o requisito exigido ao final do parágrafo único do art. 1.238 do CC/2002, que diz respeito à possibilidade de imóvel ser objeto de usucapião quando nele o possuidor houver realizado “*obras de caráter produtivo*”, como se observa das fotos do local (Doc. 05).
10. Tal fato pode ser facilmente atestado pelos recibos de pagamento de salário referentes à sua construção, emitidos pela Requerente, e pelas notas fiscais, emitidas pelos fornecedores dos materiais utilizados na obra (Doc. 06), a qual, repise-se, teve início no ano de 2006.
11. Somando-se a isso, frise-se que a Requerente sempre exercitou e continua exercitando a referida posse com *animus domini*, ou seja, com intuito de ter a coisa para si, nunca tendo sofrido qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, assim, mansa, pacífica e ininterrupta durante todo esse tempo.
12. Logo, não possuindo título de domínio do referido imóvel, vem, por meio desta, requerer, desde já, que V. Excelência se digne de conceder-lhe, por sentença, o domínio do imóvel usucapiendo, com a expedição do competente mandado judicial ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para a devida transcrição e matrícula do imóvel em nome da Requerente, pelos fundamentos jurídicos expostos a seguir.

## **II. DOS LIMITES DO TERRENO**

13. Quanto aos limites do terreno em discussão, cumpre esclarecer inicialmente que, em relações aos imóveis limítrofes, há apenas um confinante, qual seja: Mercado Sra. Santana, também conhecido como Mercado José Teófilo Machado.
14. Todavia, o presente imóvel trata-se de parte delimitada, com divisas certas e individualização completa, maiormente quanto à sua confrontação, área e outras características, como já fartamente demonstrado.
15. Neste sentido, para identificação do proprietário do imóvel limítrofe, cumpre informar se tratar de edificação de propriedade do Município de Juazeiro do Norte/CE, sendo, portanto, na sua pessoa que deverá ocorrer a citação para manifestação sobre o tema.

16. Ademais, apenas para fins de esclarecimento acerca da localização do imóvel usucapiendo, cumpre elucidar a este juízo quais são os logradouros limítrofes ao presente terreno:

FRENTE: Rua São Pedro;  
FUNDOS: Rua Senhora Santana;  
LADO DIREITO: Rua Pio X;  
LADO ESQUERDO: Mercado Sra. Santana.

17. É notório, assim, que inexistente qualquer óbice para a concessão do presente pedido de Usucapião, motivo pelo qual deve ser totalmente provido, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos legais exigidos.

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

#### **III.I. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

18. Inicialmente, cumpre esclarecer o instituto da usucapião, que tem por fundamento a consolidação da propriedade, conferindo juridicidade a uma situação de fato: a posse unida ao tempo.

19. Dessa forma, a usucapião pode ser facilmente conceituada como uma modalidade originária de aquisição da propriedade de bens móveis ou imóveis pelo exercício da posse, desde que preenchidos os requisitos e prazos fixados em lei, importando, para o presente caso, a usucapião de bens imóveis.

20. A posse, portanto, é o fato objetivo. O tempo, por sua vez, consiste na força que opera a transformação do fato em direito, o que demonstra a afinidade existente entre os fenômenos jurídicos e físicos. Oportunamente, faz-se importante destacar as lições de MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO sobre a prescrição aquisitiva:

Um dos fundamentos da usucapião coincide com o da prescrição que vem a ser a segurança jurídica em razão da paz social de se conferir juridicidade a um fato social que se prolonga no tempo sem a oposição do antigo titular da propriedade [...] Afinal de contas, nada mais justo do que uma pessoa que agregou a determinado bem em razão da utilização, do trabalho, produção ou pela moradia, dentre outros, seja contemplado pelo reconhecimento

social e jurídico de ser proprietário do bem.<sup>1</sup>

21. Desta maneira, extrai-se da leitura do trecho acima colacionado que a usucapião possui requisitos obrigatórios estabelecidos pela legislação que devem ser devidamente observados em qualquer modalidade adotada, quais sejam: a idoneidade do bem que se deseja usucapir, a posse qualificada e o tempo aplicável para cada modalidade.

22. A idoneidade do bem consiste na possibilidade de usucapir o imóvel por não haver óbice legal, como é o caso do objeto da presente ação, que não se encontra registrado ou matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte – CE, conforme certidões lavradas pelas próprias entidades cartorárias (Doc. 07).

23. Dessa forma, tem-se que o imóvel não se caracteriza como bem público, visto que inexistente qualquer registro sobre o terreno descrito nos Cartórios de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte – CE, como já demonstrado anteriormente.

24. Já a posse mansa e pacífica é consolidada pela inexistência de oposição, requisito que resta preenchido no presente caso, considerando que nunca houve, judicialmente ou extrajudicialmente, qualquer pessoa questionando a posse exercida pelo Requerente e, por sua vez, o *animus domini* igualmente se mostra presente, já que este cuida do bem como se proprietário fosse.

25. O tempo de exercício da posse, por sua vez, é um requisito determinado em cada espécie de usucapião. A presente ação resta lastreada na modalidade de usucapião extraordinária com prazo reduzido, cujo fundamento jurídico encontra-se previsto no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil. *In verbis*:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a **dez anos** se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele **realizado obras ou serviços de caráter produtivo**. (Grifo nosso)

---

<sup>1</sup> MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Curso de Direito Civil** – Direito das Coisas, Vol. 5, São Paulo: Editora Atlas, 2014, p. 146-147.

26. Neste cenário, diante da leitura da exposição fática desta peça, é de fácil conclusão o preenchimento do requisito do tempo de exercício da posse que, no caso em questão, é exercida há mais de 10 (dez) anos, ou seja, por lapso temporal maior que o exigido no parágrafo único do citado artigo, considerando que a posse do imóvel ocorre desde 2006.

27. Isso porque, como já afirmado, a possuidora do imóvel construiu o Estacionamento Sra. Santana e algumas lojas no terreno indicado, realizando, assim, obras de caráter produtivo, a serem concluídas tão logo a Requerente obtenha o domínio do imóvel usucapiendo. Por esse motivo, o lapso temporal exigido para a configuração da usucapião extraordinária é reduzido para 10 (dez) anos.

28. Importante mencionar que, embora não seja apreciada a existência de justo título e boa-fé por parte do possuidor, deve ser comprovado o exercício da posse com *animus domini*, ou seja, como se o terreno fosse seu. Nesse sentido aponta a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. BENS IMÓVEIS. PROPRIEDADE. AQUISIÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. USUCAPIÃO. EXTRAORDINÁRIO.

A ação que visa usucapir com base no art. 1238 do CC, usucapião extraordinário, tem por requisito prova da posse de imóvel por quinze anos ininterruptos, sem oposição, independentemente de título e boa-fé. Na hipótese de o possuidor estabelecer no imóvel a sua moradia habitual ou ter realizado obras ou serviços de caráter produtivo o prazo é reduzido para 10 anos, respeitada a regra de transição disposta no art. 2.209 do CC. Atendidos aos requisitos, inclusive a posse sem oposição, impõe-se manter a procedência da ação. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS, Apelação Cível Nº 70061519237, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 26/02/2015, DJ 05/03/2015)

AÇÕES DE USUCAPIÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE JULGOU-AS EM CONJUNTO. APELAÇÕES PROVIDAS. AÇÃO DE USUCAPIÃO (AC Nº 1552109-2). **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA REDUZIDA. REQUISITOS. ART. 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB. EXERCÍCIO DE POSSE COM ÂNIMO DE DONO, DE MANEIRA MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA. PRAZO AQUISITIVO DE 10 (DEZ) ANOS. ESTABELECIMENTO DE MORADIA HABITUAL OU REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO NO TERRENO. REDUÇÃO DO PRAZO, EM RELAÇÃO À MODALIDADE COMUM DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA (ART. 1.238, CAPUT, DO CCB), VINCULADA À DESTINAÇÃO DADA AO IMÓVEL PELO POSSUIDOR. NECESSIDADE DE QUE A MORADIA OU A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL OCORRA DURANTE TODO O PERÍODO AQUISITIVO (ISTO É, PELO MENOS AO LONGO DE 10 ANOS), DE MODO A QUALIFICAR A DESTINAÇÃO DA POSSE, A FIM DE PRESERVAR A SEGURANÇA JURÍDICA E A PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS FRAUDES À FINALIDADE LEGAL. ANALOGIA COM A MORADIA EXIGIDA NA USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA**

(ART. 183 DA CF E ART. 1.240 DO CCB). [...] AUSÊNCIA DE CARÁTER EMPRESARIAL. EXERCÍCIO DE POSSE SOBRE O IMÓVEL POR 12 (DOZE) ANOS. PRAZO INSUFICIENTE PARA A USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA COMUM (ART. 1.238, CAPUT, DO CCB). SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. APELAÇÃO PROVIDA.

29. No presente caso, é notório que o Estacionamento e as lojas edificadas no terreno tem fins empresariais, visando à obtenção de lucros tanto para a empresa Requerente como para os prestadores de serviços e comerciantes locais. Assim, a obra realizada no local claramente gera lucros e fomenta a economia local.

30. Resta, portanto, demonstrado o preenchimento de todos os requisitos exigidos legalmente para prescrição aquisitiva do imóvel objeto desta ação e, como não poderia ser de outra maneira, a jurisprudência pátria consagra o entendimento pelo deferimento do pedido de usucapião quando devidamente cumpridas tais exigências, conforme se extrai da leitura do julgados colacionados acima.

31. Por inferência lógica, diante dos fatos narrados e em face do conjunto probatório que acompanha a exordial, considerando, ainda, a legislação pertinente e os entendimentos jurisprudenciais apresentados, conclui-se que a Requerente tem a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição, com ânimo de dono, há mais de 10 (dez) anos, sendo certo e patente o direito de que lhe seja deferido o pedido de usucapião extraordinária na modalidade reduzida em relação ao imóvel em questão, nos termos do artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil.

32. Portanto, diante dos fatos narrados e em face do conjunto probatório que acompanha a exordial, não restam dúvidas de que a Requerente preenche todos os requisitos exigidos pela lei para obter a declaração de seu direito e, conseqüentemente, o registro da sentença de procedência do presente pedido no Cartório de Registro de Imóveis competente.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

33. Ante aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, requer a petionante que este Ilmo. Juízo se digne de:

- a) Receber a presente Ação de Usucapião Extraordinária *Pro Labore* na modalidade reduzida, assim como todos os documentos que a instruem, a fim de que seja dado o seu devido processamento, conforme legislação regente da matéria;

- b) Determinar os necessários expedientes de **citação pessoal** do confinante (artigo 246, §3º, do CPC), a saber, do administrador do Mercado José Teófilo Machado, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte/CE;
- c) Determinar expediente de **citação por edital** dos eventuais interessados (artigo 259, inciso I, do CPC);
- d) Determinar a intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal para se manifestem sobre eventual interesse na causa (artigo 722, do CPC);
- e) Determinar a intimação do órgão ministerial para intervir no feito como fiscal da lei (artigo 178, inciso III, do CPC e artigo 183, da Constituição Federal); e
- f) Julgar **procedente** o pleito autoral, para que seja declarado, por sentença, o domínio do Requerente sobre a área usucapienda, expedindo-se, ao final, o respectivo mandado de transcrição da sentença ao Cartório de Registro de Imóveis competente, tendo em vista a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com *animus domini* por mais de 10 (dez) anos, período superior ao exigido pela legislação aplicável, em observância aos requisitos estabelecidos pelo artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil.

34. Protesta provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos em direito, nomeadamente a prova testemunhal, pericial e juntada posterior de documentos, a serem especificadas em momento processual oportuno, nos termos da legislação.

35. Pugna, ainda, pela condenação da parte eventualmente contestante às custas e aos honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

36. Finalmente, requer-se **que todas as intimações e publicações sejam feitas** em nome de **ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR**, advogado inscrito na **OAB/SP sob o nº 329.848 e na OAB/CE sob o nº 33.249-A**, com escritório profissional sediado na Rua Frederico Borges, nº 871, 2º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60175-084, sob pena de nulidade (art. 272, §2º, do CPC).

37. Dá-se à causa o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2018.

**VICENTE MARTINS PRATA BRAGA**  
OAB/CE nº 19.309

**ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR**  
OAB/CE nº 33.249-A

**LUÍS EDUARDO DE SALLES TEMÓTEO**  
OAB/CE nº 32.312

**ROL DE DOCUMENTOS:**

**Doc. 01 – Procuração *ad judícia* e substabelecimento.**

**Doc. 02 – Contrato Social e CNPJ de SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Procuração *ad judícia* e substabelecimento.**

**Doc. 03 – Recibos assinados pelos permissionários e sua identificação, comprovando a aquisição do imóvel usucapiendo pela Requerente.**

**Doc. 04 – Documentos relativos ao imóvel usucapiendo (Memorial Descritivo e Planta de Situação).**

**Doc. 05 – Fotos atuais da edificação e do funcionamento do Estacionamento Sra. Santana e das lojas construídas no terreno.**

**Doc. 06 – Recibos de pagamento de salário emitidos pela Requerente e notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais utilizados na construção do Estacionamento Sra. Santana e das lojas que funcionam no local.**

**Doc. 07 – Certidões Negativas de Registro relativas ao imóvel usucapiendo.**